

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONCESSÃO D
E BOLSA DE ESTUDO SOCIAL/CEBAS
EDUCAÇÃO BÁSICA – EDITAL N.º 01/2026– PERÍODO LETIVO: 2026
COLÉGIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

(Em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e com o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023)

O **Colégio Nossa Senhora de Nazaré**, situado na Praça Madre Teresa Grillo Michel, 176 – Conselheiro Lafaiete – MG, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social, respeitando o que rege a Lei Complementar nº 187/2021, e o Decreto Regulamentador nº 11.791/2023 e observando as disposições emitidas pelo Ministério da Educação/MEC, e acrescidos dos critérios institucionais por meio do presente Edital, abre o Processo de **Concessão de Bolsa de Estudo Social**, destinado a contemplar estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio, para o ano letivo de 2026, em cumprimento de suas ações benficiares e filantrópicas.

A Concessão de Bolsas de Estudo Social será destinada exclusivamente aos candidatos que preencham os requisitos previstos no presente Edital, o qual estará disponível no site do Colégio, <https://colegionazare.com.br>, na secretaria escolar e fixado em mural nas dependências do colégio.

CAPÍTULO I – OBJETO

A Bolsa de Estudo Social é um benefício na forma de isenção integral (100%) ou parcial (50%) sobre os valores da anuidade do **Colégio Nossa Senhora de Nazaré**, regulamentada pelo Lei Complementar nº 187/2021, e pelo Decreto nº 11.791/2023 de 21 de novembro de 2023 e outras instruções emitidas pelo Ministério da Educação, acrescidos dos critérios institucionais fixados neste edital. **A Bolsa de Estudo Social objeto deste edital terá vigência exclusivamente durante o ano letivo de 2026** especificamente para o **Colégio Nossa Senhora de Nazaré**, Unidade vinculada à Congregação das Pequenas Irmãs da Divina Providência, situada na Praça Madre Teresa Grillo Michel, 176 – Conselheiro Lafaiete – MG.

As concessões de Bolsas de Estudo deste edital estão vinculadas na totalidade de estudantes matriculados para o ano letivo de 2026, sendo que, os candidatos serão selecionados de acordo com as vagas disponíveis por turno e série, conforme a organização de turmas realizada pelo **Colégio Nossa Senhora de Nazaré**.

Assim, a Bolsa de Estudo Social não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, sendo necessário renová-la ao final de cada período de concessão, a partir da realização de novo processo de avaliação, considerando, ainda, a eventual disponibilidade de bolsas por parte do citado Colégio.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS BÁSICOS

Para participar do processo de **CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO SOCIAL**, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

- I Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II Comprovar que a renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 salário-mínimo e 1/2 para candidatos a bolsa de estudo integral (100%), e o valor de 3 (três) salários-mínimos para candidatos a bolsa de estudo parcial (50%);
- III Entende-se por renda familiar per capita bruta mensal, os rendimentos computados de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive, aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- IV Comprovar adequação e compatibilidade social ao público-alvo do benefício, nos termos da Lei Complementar nº 187/ 2021.

Parágrafo Único: No ano letivo de 2026 e para fins de permanência no programa para os períodos seguintes, observados os referidos editais à época, é dever dos pais/responsáveis terem frequência de pelo menos 50%, nos encontros coletivos do calendário escolar, tais como reuniões, plantões pedagógicos, espaços de diálogos e/ou atendimentos, a convite do Colégio, para acompanhamento e fortalecimento do processo educativo do aluno bolsista.

A concessão de bolsas não é cumulativa com outros descontos concedidos pelo Colégio (exemplo: amigos, irmãos, descontos institucionais, convênios etc.).

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO

A seleção dos candidatos inscritos será realizada pela Comissão Avaliadora do **Colégio Nossa Senhora de Nazaré**. Serão classificados os candidatos a partir do perfil socioeconômico de acordo com a legislação em vigor.

O presente processo seletivo para a CONCESSÃO de Bolsa de Estudo Social, dar-se-á em 02 (duas) etapas, ocorrendo a segunda etapa apenas se preciso for para fins de desempate.

1ª ETAPA: Seleção

- I Avaliação socioeconômica, para aferição de patrimônio e renda familiar. Nessa avaliação, também poderá ser realizada visita domiciliar, quando necessário;
- II A Seleção consistirá na apuração de documentação para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no perfil socioeconômico legal, fundamentados no art. 19 da Lei Complementar nº 187/2021 e do Decreto nº 11.791/2023, resultando no deferimento ou indeferimento da inscrição.



Parágrafo Único: Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente. Também incorrerão no indeferimento: a não apresentação de todos os documentos solicitados ou apresentação fora do prazo determinado, à recusa em receber a visita domiciliar e/ou comparecer para a entrevista social, quando agendada pela Assistente Social e/ou a constatação de falsidade da informação prestada ou de inidoneidade de documento apresentado.

Não serão analisados pela Comissão Avaliadora os pedidos de bolsa de estudo de estudantes reprovados no período letivo anterior ao ano de 2025.

Não são fornecidas bolsas para ensino em período integral e ou parcial (educação infantil).

Serão classificados os candidatos após análise criteriosa de toda a documentação, levando-se em consideração a condição socioeconômica, o perfil do grupo familiar e demais exigências descritas no **Art. 25 da Lei Complementar 187/21, no Art. 51 do Decreto nº 11.791/23, no Regimento Escolar, no Plano de Atendimento e nas normas estabelecidas pelo Colégio Nossa Senhora de Nazaré.**

A renda per capita é apenas um dos parâmetros indicadores para a concessão da bolsa de estudo, que medirá o grau de vulnerabilidade econômica, sendo imprescindível a análise dos outros critérios citados anteriormente neste edital e do contexto social no qual o estudante está inserido, feita por um profissional do Serviço Social.

Entende-se por despesas familiares, por exemplo, mas não se limitando a: gastos com mensalidades de ensino particular, condições de moradia (própria, locadas ou financiadas), gastos com bens (veículo e imóveis), doenças crônicas existentes no grupo familiar, e outros fatores relevantes que possam influenciar no processo.

A bolsa de estudo somente será deferida, mediante a efetivação da matrícula na Secretaria do **Colégio Nossa Senhora de Nazaré**, no prazo estipulado.

É dever do responsável pelo estudante assinar o Contrato de Prestação de Serviço Educacional (na secretaria do Colégio) e o Termo de Adesão ao Programa de Bolsa de Estudo Social (no Serviço Social do Colégio). O não comparecimento do responsável pelo aluno(a) para assinatura do Termo de Adesão do Programa de Bolsa de Estudo Social na data/período estipulado implicará no cancelamento da Bolsa de Estudo Social.

O **Colégio Nossa Senhora de Nazaré**, através de sua Assistente Social, reserva o direito de convocar os responsáveis financeiros e/ou legais para entrevista, em casos de dúvidas ou de necessidade de verificação, de confirmação ou complementação de informações e documentações bem como, de promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares sem aviso prévio aos beneficiários e entrevista com o responsável, para com provar ou confirmar a continuidade das condições exigidas na concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição.

Será motivo para indeferimento da solicitação da bolsa de estudo, a duplicitade de inscrições, ou seja, duas ou mais inscrições em nome de um mesmo candidato.

2ª ETAPA: Desempate

- I Constatada a existência de inscrições deferidas superiores ao número de vagas ofertadas, os alunos habilitados pelo enquadramento ao perfil socioeconômico, descrito pela Lei Complementar nº 187/2021, serão submetidos aos seguintes critérios de desempate:
- a. Grupo familiar incluído no CadÚnico;
 - b. Ser beneficiário de transferências de renda de programas socioassistenciais;
 - c. Menor renda bruta familiar total;
 - d. Residência familiar não própria (cedida ou alugada);
 - e. Despesa com doença crônica no grupo familiar;
 - f. Sorteio.

A relação dos documentos a serem entregues, bem como outras informações pertinentes constam do **Anexo I** deste Edital. Os candidatos deverão acessar o site <https://colegionazare.com.br/editais>, e entregar todos os documentos, junto com a ficha socioeconômica na Secretaria do **Colégio Nossa Senhora de Nazaré**, situado a Praça Madre Teresa Grillo Michel, 176 Portaria 4 (em frente a Capela de Santo Antônio) – Conselheiro Lafaiete – MG, no dia e horário previamente agendados.

CAPÍTULO V– DA COMISSÃO AVALIADORA DE BOLSA DE ESTUDO

A Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo Social do **Colégio Nossa Senhora de Nazaré** tem as seguintes atribuições em relação aos procedimentos alusivos à concessão de bolsas de estudo social :

- Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- Estabelecer o cronograma;
- Propor à Direção do **Colégio Nossa Senhora de Nazaré** a homologação da concessão das Bolsas de Estudo Social aos candidatos selecionados, conforme **Lei Complementar nº 187/21 e Decreto nº 11.791/23**;
- Julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa de estudo social concedida, comunicando a sua revogação à Direção do **Colégio Nossa Senhora de Nazaré**.

CAPÍTULO VIII- DA VIGÊNCIA

O percentual de bolsa social deferido terá validade somente para o ano letivo de 2026 e não será renovado automaticamente para o ano letivo seguinte.

A concessão de bolsa social se aplica somente ao do turno regular, não englobando outros

serviços, atividades extracurriculares e/ou período integral.

Atividades extracurriculares, uniformes e materiais (didáticos e artes), **não estão inclusos no percentual** de gratuidade na bolsa de estudo social.

CAPÍTULO IX– DO ENCERRAMENTO DA BOLSA E CANCELAMENTO IMEDIATO DO BENEFÍCIO

A bolsa de estudo social será encerrada nas seguintes hipóteses:

- I Com a conclusão da Educação Básica;
- II Por solicitação formal do responsável legal ou financeiro, podendo ser realizada a troca do responsável financeiro;
- III Desistência da série/ano ou transferência do aluno para outra instituição de ensino regular;
- IV A Bolsa de Estudo Social será automaticamente cancelada se o pai e/ou responsável não realizar a matrícula na Secretaria do Colégio, dentro do prazo estabelecido.

CONSTITUEM-SE MOTIVOS PARA O CANCELAMENTO ANTECIPADO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL:

- I Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de documentos apresentados ou falsidade de informação prestada pelo responsável;
- II Prática de atos de indisciplina, ilícitos ou contrários ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ou que resultem em qualquer forma de dano, material ou moral, ao patrimônio da escola, à comunidade escolar ou a terceiros;
- III Ausência dos pais ou responsáveis quando convocados para reavaliação socioeconômica, reuniões escolares ou encontros de acompanhamento da vida acadêmica do estudante, reconhecida a importância de sua participação ativa nesses processos;
- IV Erro, fraude ou falsidade da informação prestada pelo seu responsável nos documentos apresentados para análise do processo, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis;
- V Desempenho insuficiente do estudante beneficiário, seja no aproveitamento quantitativo (rendimento 70%), seja no aspecto comportamental (disciplina, envolvimento, responsabilidade entre outros);
- VI Casos serão avaliados pela Comissão de Bolsa Social;
- VII Desistência ou abandono de curso e de sua frequência;
- VIII Perda da condição de entidade benficiante de assistência social por parte da Instituição;
- IX Mudança da legislação vigente.

Os pais ou responsável pelo ALUNO beneficiário se obrigam a cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Edital, assim como as contidas no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Calendário Escolar,

especialmente a tratar com urbanidade as equipes de trabalho do **Colégio Nossa Senhora de Nazaré** e os demais pais e alunos, podendo ser rescindo o contrato caso exista infração a presente cláusula;

A comunicação com as famílias dar-se-á pelo meio escolhido pelo **Colégio Nossa Senhora de Nazaré**, podendo ser e-mail, telefone, Site ou outro aplicativo.

Qualquer prejuízo causado ao ALUNO em decorrência do descumprimento da presente obrigação será exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis pelo ALUNO.

Parágrafo Único: O responsável legal ou financeiro que tiver a Bolsa de Estudo cancelada, tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas, do período letivo utilizado indevidamente, tendo resguardado o direito de solicitar o cancelamento da matrícula no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o comunicado de cancelamento da bolsa de estudo social, sem geração de novas parcelas. Caso não se realize o cancelamento, será considerado aluno pagante e terá as demais parcelas do ano geradas.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os candidatos que cumprirem os critérios previstos neste edital, mas que não forem selecionados, serão incluídos em uma lista de espera, podendo ser atendidos posteriormente, caso ocorra a vacância de bolsa de estudos concedida para estudante transferido, desistência, desclassificação de candidato já escolhido e/ou ampliação da oferta de bolsas estudo sociais.

Ao preencher o formulário socioeconômico o responsável pelo estudante declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceitam as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Avaliadora do Colégio Nossa Senhora de Nazaré.

A inscrição do candidato implica na total aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa de Estudos presente neste Edital, sendo tal bolsa de estudo social **VÁLIDA SOMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2026**.

Caso haja modificação na legislação, que altere a sistemática da concessão de bolsas de estudo social, o Colégio se reserva no direito de rever a política de oferta de bolsas de estudo social.

Cabe, exclusivamente, ao responsável pelo estudante reunir os documentos necessários e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, sendo que as cópias dos documentos apresentados ficarão retidas no processo, bem como servirão de subsídio para a avaliação socioeconômica.

A concessão ou não da Bolsa de Estudo Social e seu percentual dependerão, exclusivamente, da apresentação de todos os documentos solicitados e da análise socioeconômica, realizada pelo Assistente Social, juntamente com a Comissão Avaliadora, respeitada a legislação vigente e os critérios descritos no presente Edital. A Comissão Avaliadora poderá requisitar a apresentação de outros documentos não constantes do presente Edital, caso julgue necessário, a fim de verificar o enquadramento do candidato à bolsa de estudo social requerida.

A bolsa de Estudo Social a ser concedida **não se constitui obrigatoriedade** para o **Colégio**

Nossa Senhora de Nazaré e não gera nenhum direito adquirido para o seu beneficiário, razão pela qual poderá, a qualquer tempo, ser suspensa a concessão.

As dúvidas e/ou omissões acerca do presente edital, serão dirimidas pela Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudo do **Colégio Nossa Senhora de Nazaré**.

O **Colégio Nossa Senhora de Nazaré** se reserva no direito de rever a política de oferta de bolsas, inclusive podendo conceder uma quantidade maior de bolsas de estudos parciais (50%) ou integrais (100%), conforme a necessidade da Instituição.

Os prontuários relativos às bolsas de estudo social — deferidas ou indeferidas — são documentos legais e devem ser mantidos por dez anos, conforme artigo 3º, inciso VI, da Lei Complementar nº 187/2021. Durante esse período, integram o conjunto de informações que pode ser requerido pelo Ministério da Educação na análise para manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). Após o prazo de dez anos, contado da aprovação da renovação do CEBAS pelo MEC, os dados serão deletados ou anonimizados e os documentos físicos devidamente descartados. Os documentos protocolados pelo candidato (REQUERENTE) e indeferidos o processo de requisição, de acordo com a LEI 13.709/2018 (LGPD), serão “armazenados na instituição”. Os documentos protocolados pelo candidato e deferido o processo de acordo com a Lei 13.709/2018 (LGPD),

O candidato (REQUERENTE) desde já concede autorização expressa, e com seu livre consentimento, a título gratuito, para **Colégio Nossa Senhora de Nazaré** e à Congregação das Pequenas Irmãs da Divina Providência efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do ALUNO para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pela Congregação das Pequenas Irmãs da Divina Providência, inclusive em seus perfis oficiais nas Mídias Sociais, Website, Portal Escolar, Intranet, Quadro de Avisos, Revista e/ou Jornal Escolar ou similar, Vídeo para apresentação aos pais e/ou responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos independente da vontade e do controle da Congregação Das Pequenas Irmãs da Divina Providência.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE BOLSAS SOCIAIS 2026

1	Publicação do Edital de Bolsa de Estudo(disponível no site)	28 de novembro de 2025
2	Inscrição para o processo seletivo de bolsa social, no site do Colégio Nossa Senhora de Nazaré.	01/12 a 19/12/2025
3	Entrega do formulário socioeconômico e documentação relativa à Secretaria do Colégio com as informações a serem prestadas ao Setor de Serviço Social.	05/01/2026 a 09/01/2026
4	Análise da documentação, entrevistas e visitas domiciliares se for o caso.	12/01 a 16/01/2026
5	Divulgação do resultado do processo seletivo, será realizado de forma individual através do e-mail do respectivo responsável pelo candidato.	*27/01/2026

6	Todos os responsáveis legais pelos alunos bolsistas aprovados nos termos deste Edital devem comparecer ao Colégio para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços (efetivação da matrícula) e do Termo de adesão do Programa de Concessão de Bolsa de estudo para o ano letivo de 2026.	28/01/2026 a 30/01/2026
----------	--	-------------------------

*Resposta condicionada ao cumprimento de todos os prazos estabelecidos no Edital.

CRONOGRAMA DE VAGAS DISPONÍVEIS

SEGMENTO/SÉRIE	NÚMERO DE VAGAS	
	PERCENTUAL DA BOLSA	
	100%	50%
1º ano do ensino Fundamental	0	1
2º ano do ensino Fundamental	1	3
3º ano do ensino Fundamental	1	1
4º ano do ensino Fundamental	3	0
5º ano do ensino Fundamental	4	1
6º ano do ensino Fundamental	1	0
7º ano do ensino Fundamental	8	4
8º ano do ensino Fundamental	6	3
9º ano do ensino Fundamental	4	1
1ª série do ensino Médio	2	0
2ª série do ensino Médio	2	1
3ª série do ensino Médio	0	0

Importante: Os bolsistas contemplados - ou seja, os requerimentos deferidos - somente terão efetivação depois de concluído o processo de matrícula com a entrega da documentação.

Conselheiro Lafaiete MG, 2025.

Irmã Bianca Aparecida Ribeiro de Oliveira

Diretora